**LEI MUNICIPAL N.º 967/2000 DE 16 DE AGOSTO DE 2000**

*“Fixa Subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Legislativo e do Executivo e demais agentes políticos do Município de Santana da Ponte Pensa, SP.”*

JOÃO JOSÉ DE FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O exercente de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de agente político, para a gestão do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e um à  trinta e um de dezembro do ano de  dois mil e quatro,  fará jús a um subsídio mensal fixado conforme os seguintes valores:

I- o exercente de mandato de Vereador, não ocupante de posto de Presidente, perceberá o   subsídio mensal no valor  de R$ 425,00     (quatrocentos e vinte e cinco reais).

II- O Vereador no exercício de cargo de Presidente da Câmara perceberá o subsídio mensal no valor de R$ 425,00   ( quatrocentos e vinte e cinco reais).

Artigo 2º - O exercente de mandato de Prefeito Municipal perceberá o Subsídio mensal no valor de R$ 2.550,00    ( dois mil quinhentos e cinquenta reais).

Artigo 3º - O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R$  425,00   ( quatrocentos e vinte e cinco reais).

Artigo 4º - O titular de cargo de Secretario Municipal ou cargo equivalente, desde que qualificado como agente político, fará jus ao subsídio mensal no valor de R$ 521,00      ( quinhentos e vinte e um reais).

Artigo 5º - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 8º, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

Artigo 6º - Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 7º-  Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie , pelo Prefeito.

Artigo 8º- Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato dos Poderes Legislativos e Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infra-constitucionais.

Parágrafo Único -  Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

Artigo 9º- Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício  financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos.

Artigo 10º- Os orçamentos de cada Poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Artigo 11º- Ficam revogadas as leis e demais atos anteriores dispondo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

Artigo 12º- Esta lei entrará em vigor no dia  primeiro de janeiro do ano de dois mil e um.

Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa-SP, aos 16 de agosto de 2000.

**João José de Freitas**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria em data supra, e publicado por afixação nos termos da Lei Orgânica do Município.

**Aparecido da Cunha**

**Lançador**